



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 008

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.256, de 04 de março de 1.982.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço ao servidor municipal regido pela C.L.T.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O servidor municipal regido pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, a cada período de três (3) anos consecutivos de serviço, fará jus a um adicional por tempo de serviço, equivalente a cinco por cento (5%) do valor de sua referência.

ARTIGO 2º - A concessão far-se-á a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o triênio.

ARTIGO 3º - Será ainda concedido o adicional por tempo de serviço, a partir da data de vigência desta Lei, ao servidor que já conte com tempo que lhe permita a percepção do benefício.

ARTIGO 4º - O adicional de que trata esta Lei, será / concedido no máximo em vinte por cento (20%), correspondente a um período de doze (12) anos consecutivos de serviço (4 triênios).

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, e, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as contidas na Lei nº 1.217, de 10 de novembro de 1.981.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de março de 1.982.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

(continua fls.2)jc.

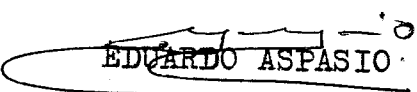


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 009

Estado de São Paulo fls.2.

Lei nº 1.256/82.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPASIO

CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO